



**URGENTE**

Piracicaba, 01 de julho de 2026.

**Ilustríssima Senhora  
JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação de Piracicaba**

**Assunto: Solicitação de esclarecimentos acerca do direito ao recebimento da parcela do FUNDEB por servidora aprovada em novo concurso público do magistério municipal**

Senhora Secretaria,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SAO PEDRO, ÁGUAS DE SAO PEDRO, SALTINHO E REGIAO, na qualidade de legítimo representante dos Servidores Municipais de PIRACICABA, vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, à Vossa Senhoria, solicitar o que segue.

O presente expediente visa solicitar esclarecimentos acerca da situação funcional de servidora integrante da rede municipal de ensino que, após aprovação em novo concurso público para cargo de Professora de Educação Infantil, exonerou-se do cargo de Professora de Ensino Fundamental exclusivamente em razão de orientação do setor de Recursos Humanos da Prefeitura, que informou ser inviável a acumulação dos cargos em razão da incompatibilidade de horários.

Importante destacar que a servidora permaneceu durante todo o período vinculada à rede municipal de ensino, encerrando o exercício em um cargo em 30 de junho e iniciando o exercício no novo cargo no dia imediatamente seguinte, sem qualquer interrupção da prestação dos serviços educacionais.

 [www.smunicipais.org.br](http://www.smunicipais.org.br)

**Sede Administrativa:**  
Rua Ipiranga, 553 – Centro –  
Piracicaba/SP – CEP 13.400-480  
– Tel. (19) 3403-1818 /  
(19) 99705-8280

**Sede São Pedro:** Avenida  
Paschoal Antonelli, 35 -  
Residencial Doce Terra – São  
Pedro/SP - CEP 13.524-000  
– Tel. (19) 3481-3507

**Sede Charqueada:** Rua Antônio  
Furlan, 177 – Jardim São Benedito -  
Charqueada/SP - CEP 13.517-028  
– Tel. (19) 3403-1804

**SIND+** (Sistema Integrado dos Municipais) e **Centro Clínico:** Avenida Dr. Paulo de Moraes, 266 - Castelinho – Piracicaba – SP - CEP 13400-853 – Tel. (19) 3435-2448 / (19) 3432-7571



Diante dessas circunstâncias, causa preocupação a possibilidade de interpretação administrativa que venha a impedir o recebimento da parcela do FUNDEB relativamente ao exercício do ano de 2026, situação que, em tese, desconsideraria que a profissional permaneceu em efetivo exercício das funções do magistério durante todo o exercício financeiro, alterando apenas o cargo ocupado em decorrência de aprovação em concurso público.

Cumprir observar que a valorização dos profissionais da educação constitui um dos pilares do FUNDEB, razão pela qual eventual interpretação restritiva deve estar amparada em expressa previsão legal, observando-se ainda os princípios da razoabilidade, da boa-fé administrativa, da proteção da confiança legítima e da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Diante do exposto, requer sejam prestadas as seguintes informações:

1. Qual a legislação municipal atualmente vigente que regulamenta o pagamento da parcela do FUNDEB aos profissionais da educação.
2. Quais são os requisitos legais exigidos para o recebimento dessa parcela.
3. Se a exoneração do cargo de Professora de Ensino Fundamental, ocorrida exclusivamente para possibilitar a posse no cargo de Professora de Educação Infantil, sem período de interstício, impede o recebimento da parcela do FUNDEB referente ao exercício de 2026.
4. Qual o fundamento legal específico para eventual negativa.
5. A Secretaria Municipal de Educação considera que houve interrupção do efetivo exercício do magistério diante da posse no novo cargo no dia imediatamente subsequente.
6. Existe parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município ou da Secretaria acerca dessa situação específica? Em caso negativo, solicitamos parecer a respeito.
7. Há outros servidores que passaram por situação semelhante? Se sim, qual foi o entendimento adotado pela Secretaria Municipal de Educação?

 [www.smunicipais.org.br](http://www.smunicipais.org.br)

**Sede Administrativa:**  
Rua Ipiranga, 553 – Centro –  
Piracicaba/SP – CEP 13.400-480  
– Tel. (19) 3403-1818 /  
(19) 99705-8280

**Sede São Pedro:** Avenida  
Paschoal Antonelli, 35 -  
Residencial Doce Terra – São  
Pedro/SP - CEP 13.524-000  
– Tel. (19) 3481-3507

**Sede Charqueada:** Rua Antônio  
Furlan, 177 – Jardim São Benedito -  
Charqueada/SP - CEP 13.517-028  
– Tel. (19) 3403-1804

**SIND+** (Sistema Integrado dos Municipais) e **Centro Clínico:** Avenida Dr. Paulo de Moraes, 266 - Castelinho – Piracicaba  
– SP - CEP 13400-853 – Tel. (19) 3435-2448 / (19) 3432-7571



8. Caso não seja reconhecido o direito ao pagamento proporcional referente ao período em que exerceu o cargo de Professora de Ensino Fundamental, informar se a Administração reconhece, ao menos, o direito ao recebimento da parcela correspondente ao exercício integral de 2026, considerando que a servidora permaneceu durante todo o ano em efetivo exercício de funções do magistério na rede municipal de ensino.
9. Caso a resposta seja negativa, encaminhar cópia integral dos fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram tal decisão.

Nos termos do artigo 11, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), não sendo possível o fornecimento imediato das informações solicitadas, o órgão público deverá responder ao requerimento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, indicando, conforme o caso, a data e a forma de acesso às informações, ou apresentando, de forma motivada, as razões de fato e de direito para eventual negativa, total ou parcial, do pedido.

Sem mais para o momento, agradecemos e aguardamos resposta, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao ensejo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ OSMIR BERTAZZONI**  
Diretor Executivo e Advogado  
Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba e Região